



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.784
DE
05 DE ABRIL DE 2024

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 05/04/2024
Ass: [assinatura]

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de **7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento)**, a partir de **1º de março de 2024**.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores constantes na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, conforme disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 05 de abril de 2024.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – prefeito@itaberaba.ba.gov.br

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – prefeito@itaberaba.ba.gov.br



AUTÓGRAFO

Processo n.º 169/2024

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 03/04/2024
PREFEITO

LEI N.º 1.784

DE

03 DE ABRIL DE 2024

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de **7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento)**, a partir de **1º de março de 2024**.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores constantes na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, conforme disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 03 de abril de 2024.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



AUTÓGRAFO

Processo n.º 169/2024

LEI N.º _____

DE

03 DE ABRIL DE 2024

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.784,04	R\$ 1.837,56	R\$ 1.892,69
II	R\$ 1.949,48	R\$ 2.007,96	R\$ 2.076,67	R\$ 2.130,27	R\$ 2.194,12	R\$ 2.259,96	R\$ 2.327,76	R\$ 2.397,57
III	R\$ 2.469,51	R\$ 2.544,50	R\$ 2.619,92	R\$ 2.698,53	R\$ 2.779,49	R\$ 2.862,87	R\$ 2.948,74	R\$ 3.037,20
IV	R\$ 3.128,34	R\$ 3.222,18	R\$ 3.318,85	R\$ 3.418,39	R\$ 3.520,99	R\$ 3.626,62	R\$ 3.735,45	R\$ 3.847,50
V	R\$ 3.962,89	R\$ 4.081,76	R\$ 4.204,22	R\$ 4.330,35	R\$ 4.460,24	R\$ 4.594,08	R\$ 4.731,90	R\$ 4.873,85
VI	R\$ 5.020,05	R\$ 5.170,66	R\$ 5.325,78	R\$ 5.485,56	R\$ 5.650,13	R\$ 5.819,65	R\$ 5.994,22	R\$ 6.174,04
VII	R\$ 6.359,29	R\$ 6.550,04	R\$ 6.746,57	R\$ 6.948,91	R\$ 7.157,42	R\$ 7.372,14	R\$ 7.593,31	R\$ 7.821,13

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 03 de abril de 2024.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO030424CMI

PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABERABA – MATÉRIA ATINENTE A SERVIDORES PÚBLICOS E SEU REGIME JURÍDICO – COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo, que reajusta os vencimentos dos servidores que compõem o seu quadro efetivo.

Desde o advento da EC 19/98, a fixação da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos deverá ocorrer mediante a edição de lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, e assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Com efeito, o inciso X, do art. 37, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.....

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Insta ressaltar que a matéria concernente à fixação e modificação da remuneração dos servidores públicos, por intermédio de lei específica, já foi objeto de análise perante o STF, o qual firmou a seguinte jurisprudência:

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica. CF, art. 37, X, art. 51, IV, art. 52, XIII. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 16-12-2004, Plenário, DJ de 18-2-2005.) No mesmo sentido: ADI 3.306, Rel. Min. Gilmar Mendes.

Aspecto importante a ser ponderado é acerca da competência para iniciar o processo legislativo que tenham por escopo o reajuste ou a revisão geral da remuneração dos seus servidores, a qual cabe a cada Poder. Aliás, nos autos do processo 05277-15 o TCM/BA reafirmou esse entendimento, senão vejamos:

Cabe aqui também reforçar o quanto já afirmado antes de que a espécie normativa necessária para a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores é a lei em sentido estrito, de iniciativa de cada Poder. Assim dispõe a norma constante do art. 37, inciso X da Carta Magna, que prescreve textualmente que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Também é válido ressaltar a necessidade de observância do princípio da periodicidade a que se refere o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual

objetiva a readequação do poder aquisitivo da moeda ante a perda inflacionária, sendo imprescindível manter-se o mesmo índice e a mesma data base.

Ainda que se trate de ação governamental manejada em ano eleitoral - no qual são aplicadas determinadas regras que buscam assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos -, a proposição não desborda o prazo a que se refere a Lei Federal 9.504/97, inexistindo, portanto, qualquer proibição nesse sentido.

Gize-se, por fim, a subsunção da proposta legislativa ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, reúne os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Outrossim, recomenda a submissão da matéria ao departamento contábil para que avance na análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à luz do que preconiza a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 02 de abril de 2024.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 169/2024
EM, 02/04/2024
<i>[Handwritten Signature]</i>
Servidor (a) de CM/BA

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados, conforme disposições do Art. 145 e Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, solicitam a V. Ex.^a, após consulta ao Plenário, a submissão do projeto de lei abaixo relacionado ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com a **DISPENSA DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**:

- 1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:** concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2024.

VEREADORES:

[Handwritten signatures of several council members]

[Handwritten signatures of additional council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (x) VOTOS
Sala das Sessões, 02/04/2024
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente da CM/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
 PROTOCOLO GERAL
 PROC Nº 169 2024
 EM 02 04 2024
 [Assinatura]
 Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), a partir de 1º de março de 2024.

§ 2º - o reajuste incidirá sobre os valores constantes na tabela de vencimentos das classes da carreira do Quadro de Servidores Efetivos, conforme disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 01 de abril de 2024.

[Assinatura]
Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
 Presidente

[Assinatura]
Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
 1.º Secretário

[Assinatura]
Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
 Por: UNAN. / (X) VOTOS
 Sala das Sessões 02/04/2024
 [Assinatura]
 Presidente da CM/BA



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 10, DE 01 DE ABRIL DE 2024

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024

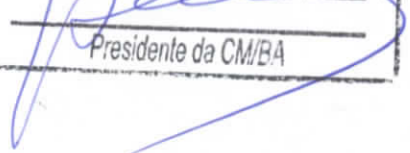
PADRÕES NÍV	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.736,40	R\$ 1.784,04	R\$ 1.837,56	R\$ 1.892,69
II	R\$ 1.949,48	R\$ 2.007,96	R\$ 2.076,67	R\$ 2.130,27	R\$ 2.194,12	R\$ 2.259,96	R\$ 2.327,76	R\$ 2.397,57
III	R\$ 2.469,51	R\$ 2.544,50	R\$ 2.619,92	R\$ 2.698,53	R\$ 2.779,49	R\$ 2.862,87	R\$ 2.948,74	R\$ 3.037,20
IV	R\$ 3.128,34	R\$ 3.222,18	R\$ 3.318,85	R\$ 3.418,39	R\$ 3.520,99	R\$ 3.626,62	R\$ 3.735,45	R\$ 3.847,50
V	R\$ 3.962,89	R\$ 4.081,76	R\$ 4.204,22	R\$ 4.330,35	R\$ 4.460,24	R\$ 4.594,08	R\$ 4.731,90	R\$ 4.873,85
VI	R\$ 5.020,05	R\$ 5.170,66	R\$ 5.325,78	R\$ 5.485,56	R\$ 5.650,13	R\$ 5.819,65	R\$ 5.994,22	R\$ 6.174,04
VII	R\$ 6.359,29	R\$ 6.550,04	R\$ 6.746,57	R\$ 6.948,91	R\$ 7.157,42	R\$ 7.372,14	R\$ 7.593,31	R\$ 7.821,13

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 01 de abril de 2024.


Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário


Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. UNAN.
Por: UNAN/ (x) VOTOS
Sala das Sessões, 02/04/2024

Presidente da CM/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 PROTOCOLO GERAL
 PROC Nº 169/2024
 EM, 02/04/2024

 Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, que submetemos à apreciação de Vossas Excelências, visa reajustar em 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) os vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, com vigência a partir de 1º de março de 2024.

A recomposição salarial é essencial para evitar que os vencimentos dos servidores sejam corroídos pela inflação acumulada ao longo de 2023 e por outras perdas, conforme já mencionado.

Além disso, ressaltamos que o índice proposto está em conformidade com as possibilidades financeiras do órgão, não comprometendo o seu equilíbrio fiscal, como atestado pelo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que o Poder Legislativo possa responder de maneira rápida e eficaz a essa necessidade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 01 de abril de 2024.


Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
 Presidente


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
 1.º Secretário


Ver. RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
 Por: UNAN. / () VOTOS
 Sala das Sessões, 02/04/2024

 Presidente da CM/BA